



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**

**- ANO 2015 -**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 11h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. PEDRO INÁCIO DA SILVA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística e pelos Auxiliares do Setor de Estatística, respectivamente, Auricélio Ferreira Leite, José Humberto Cunha Vassalo, José Sóstenes Nascimento de Lima e Lisiane Maria Santos Araújo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Josimar Batista dos Santos, Juiz Titular da unidade, pela Dra. Walkíria Bezerra Suruagy, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 10 de setembro de 2015, na página 58, e afixado no átrio da Vara, tornou pública a Correição Ordinária. Iniciada a audiência pública de Correição na Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde, o Senhor Corregedor cumprimentou a todos, determinando o registro da presença dos seguintes sindicalistas: representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Luiz do Quitunde, os senhores Amaro Felismino Ribeiro, Cícero Luiz da Silva e Wellington Felismino da Silva; representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Passo de Camaragibe, Adeildo Petrucio dos Santos e José Porciano da Silva. O Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor, após a todos, observou que tendo a vara trocado de comando nos últimos 15 dias, inclusive com mudança de quadros de servidores que vieram acompanhando o magistrado recém-empossado, os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 2**

dados ora apurados dizem mais respeito à gestão passada, de Dra. Anne Helena Fischer Inojosa, e do Diretor de Secretaria Frederico Guilherme de Oliveira Gomes. Deu boas vindas ao Dr. Josimar Batista dos Santos, novo Juiz Titular, bem como à Diretora de Secretaria Walkíria Bezerra Suruagy. Concedeu a palavra ao Secretário da Corregedoria para a apresentação dos dados. Este, antes de iniciar a apresentação, discorreu sucintamente sobre o mecanismo dos trabalhos correicionais e sobre a utilização das bases de dados extraídas do Sistema e-Gestão, concomitante com a coleta de dados por amostragem. Iniciada a apresentação, foi comentada a existência de inconsistências, especificamente quanto ao lançamento de eventos que resolvem sentenças em incidentes processuais diversos, o que comprometeu a exatidão desses dados, refletindo diretamente no IPJ - Índice de Processos Julgados, requerendo um trabalho de ajuste posterior. A Diretora de Secretaria lembrou que boa parte desses lançamentos decorrem do fato de que alguns juízes o fazem diretamente, e nem sempre realizam da forma preconizada pelo sistema em seus manuais e glossários, resultando assim nessas impropriedades detectadas. Prosseguindo, o Secretário da Corregedoria explicou a diferença conceitual entre processos solucionados e baixados. Um dos índices que mereceram destaque na apresentação foi o percentual de sentenças líquidas, atualmente em 87,3%, que é o quarto melhor percentual do Regional. Quanto aos prazos de Secretaria, verificou-se uma dilatação em diversos deles, chamando especial atenção os prazos médios de expedição do ofício em processos eletrônicos, os de elaboração de planilhas de cálculo e os de expedição da notificação postal em processos físicos. Quanto ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, conforme o disposto na resolução 145/2014, do CSJT, a Vara pontuou integralmente em 6



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 3**

delas, empatando com a Vara do Trabalho de Porto Calvo, tendo escore igual a 48 pontos de 51 possíveis. De se ressaltar que o índice mínimo buscado pelo Tribunal, ao final do exercício, é de 34 pontos. O Corregedor enfatizou que buscará incentivar o alcance das metas através da instituição de uma espécie de premiação, que ainda não foi definida, que consistirá em um estímulo com espírito emulativo e não de competição. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde registrou, nos últimos 12 meses (1º.8.2014 a 31.7.2015), a seguinte movimentação processual:

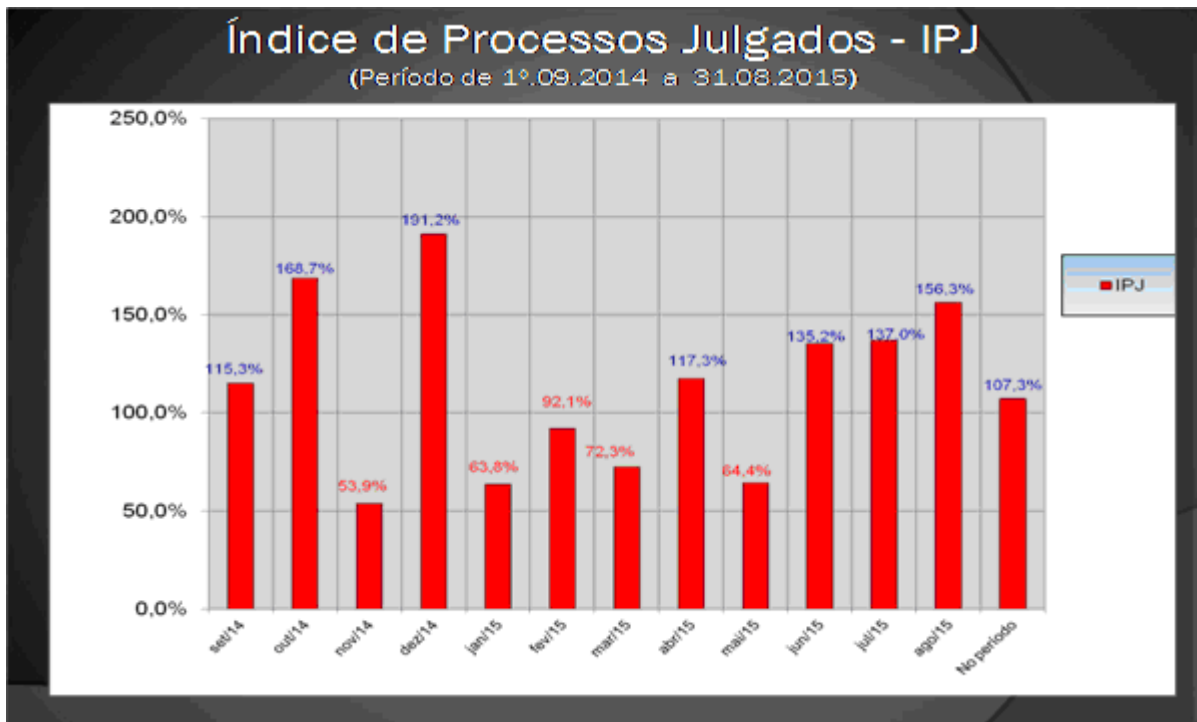
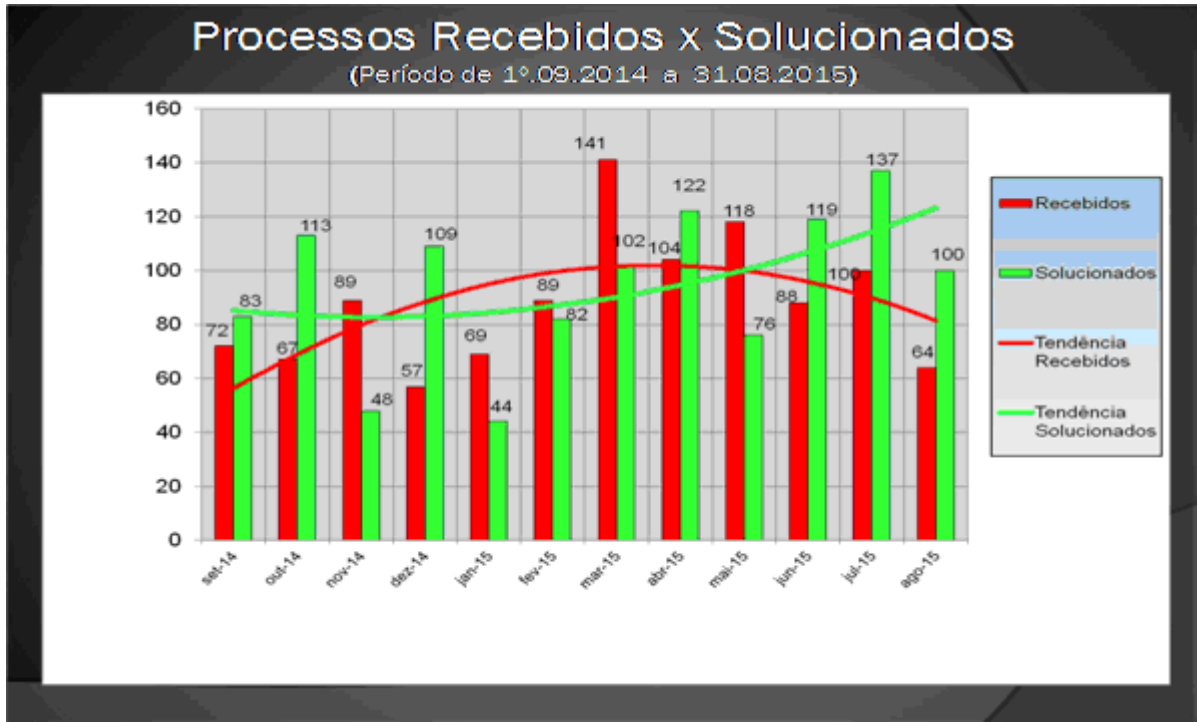
Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.085
	Processos Físicos	0
	PJe-JT -JT	1.085
2	Processos resolvidos	1.153
	Processos Físicos	0
	PJe-JT -JT	1.153
3	Processos pendentes de julgamento	246
	Processos Físicos	10
	PJe-JT -JT	236
<b>EXECUÇÕES</b>		
4	Execuções iniciadas	100
	Processos Físicos	78
	PJe-JT	22
5	Execuções encerradas	20
	Processos Físicos	13
	PJe-JT	7
6	Execuções fiscais pendentes	17
7	Execuções em trâmite	208
8	Execuções suspensas	114
9	Execuções previdenciárias	5
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	327
<b>CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS</b>		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	95
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem devolvidas	127
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	58
<b>CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS</b>		
14	Cartas precatórias expedidas	106
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	79
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	37



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 4

**2. PRODUÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO:**

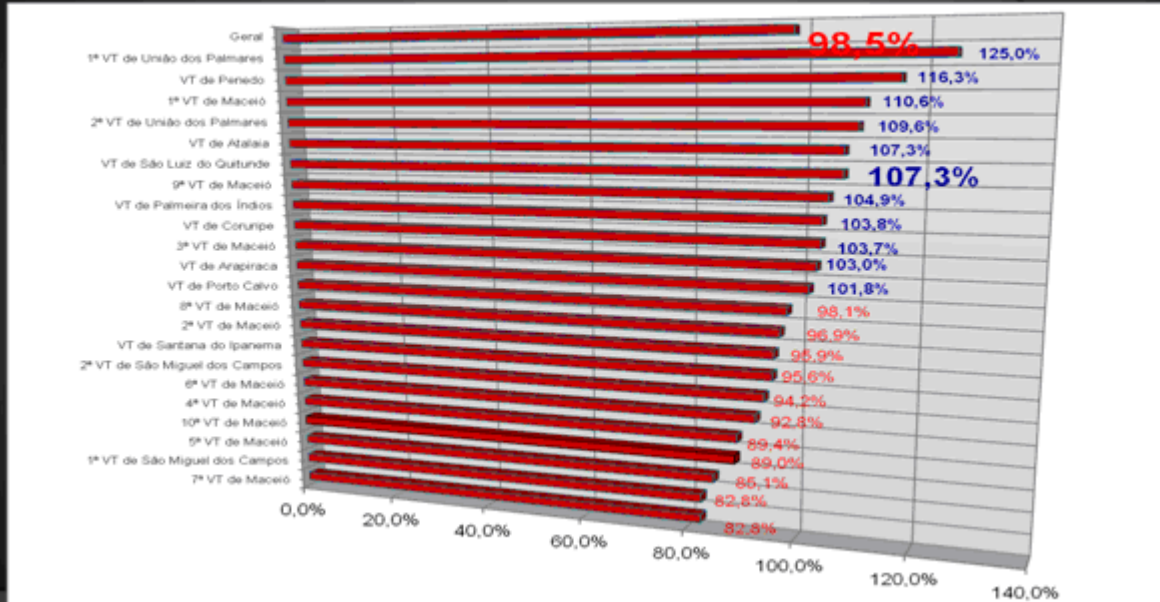




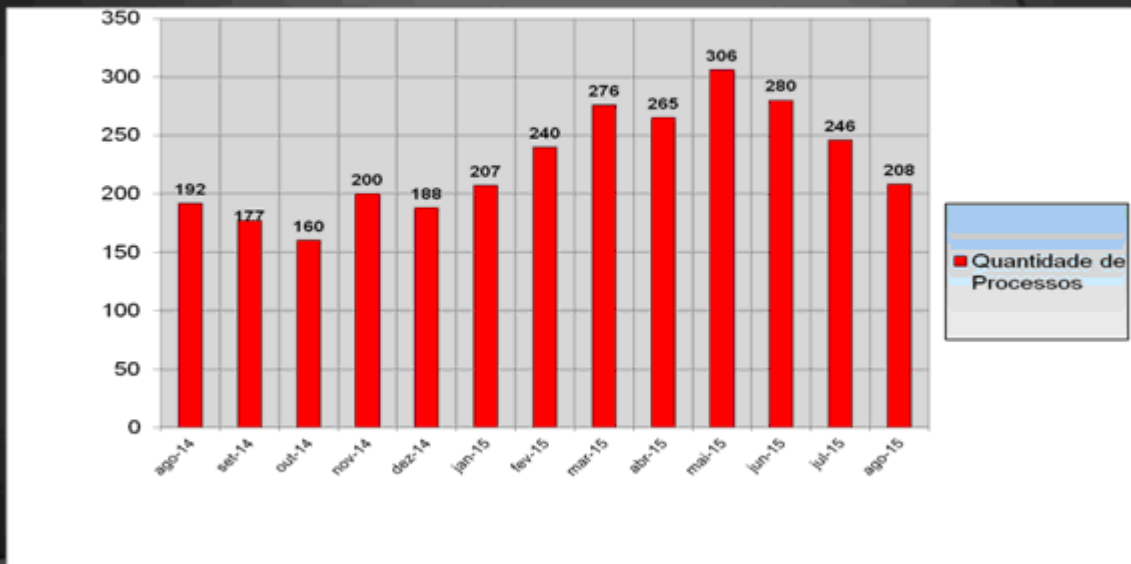
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 5

Ranking do Índice de Processos Julgados - IPJ  
(Período de 1º.09.2014 a 31.08.2015)



Processos Pendentes de Solução  
(Período de 1º.09.2014 a 31.08.2015)

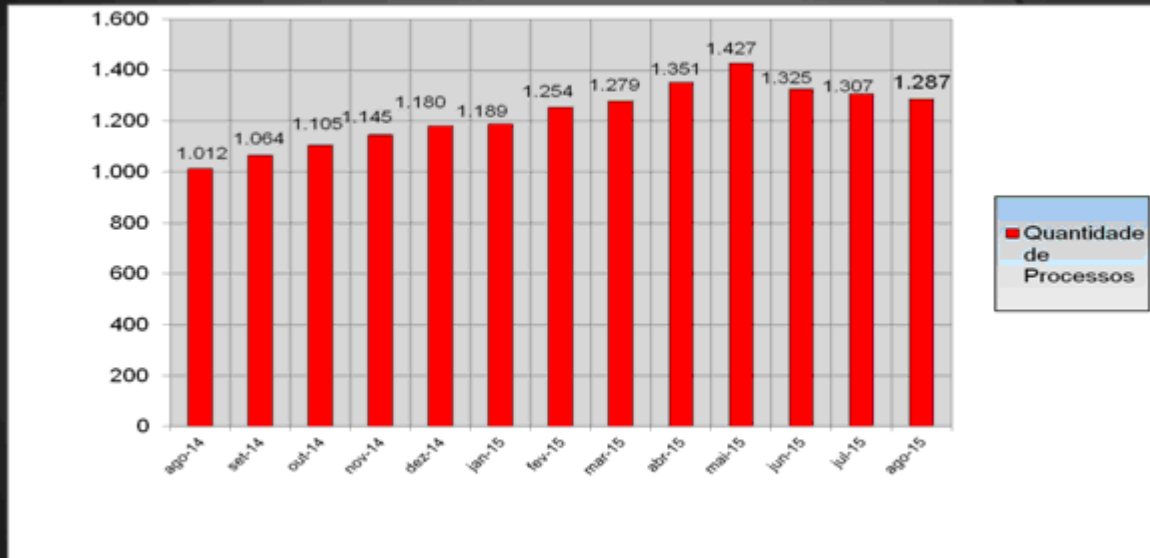




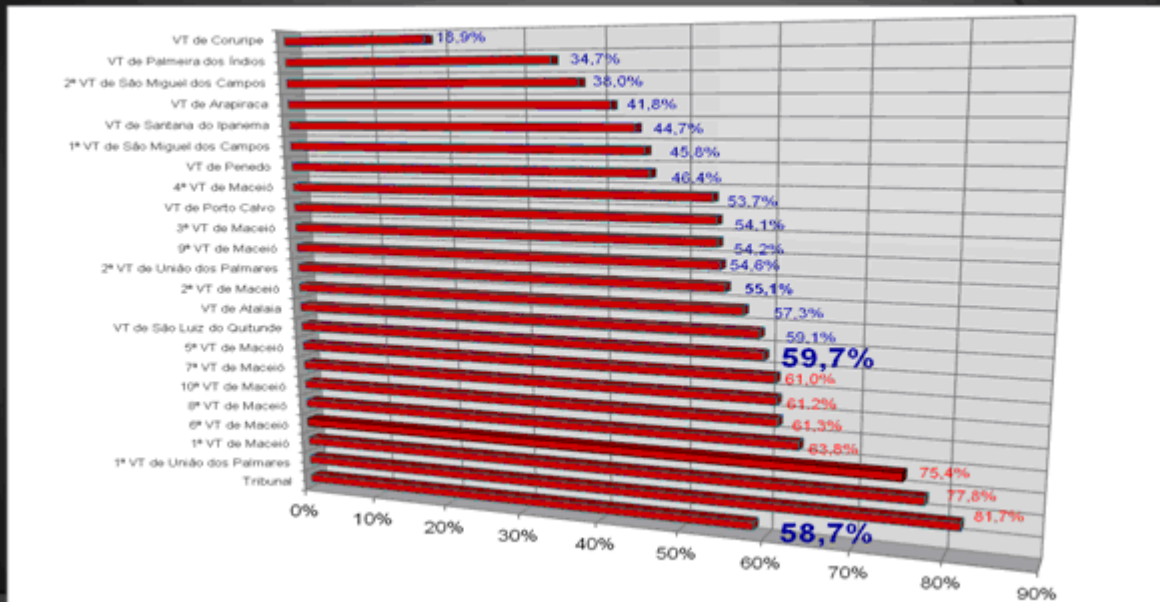
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 6

Processos Pendentes de Baixa – Conhecimento  
(Período de 1º.09.2014 a 31.08.2015)



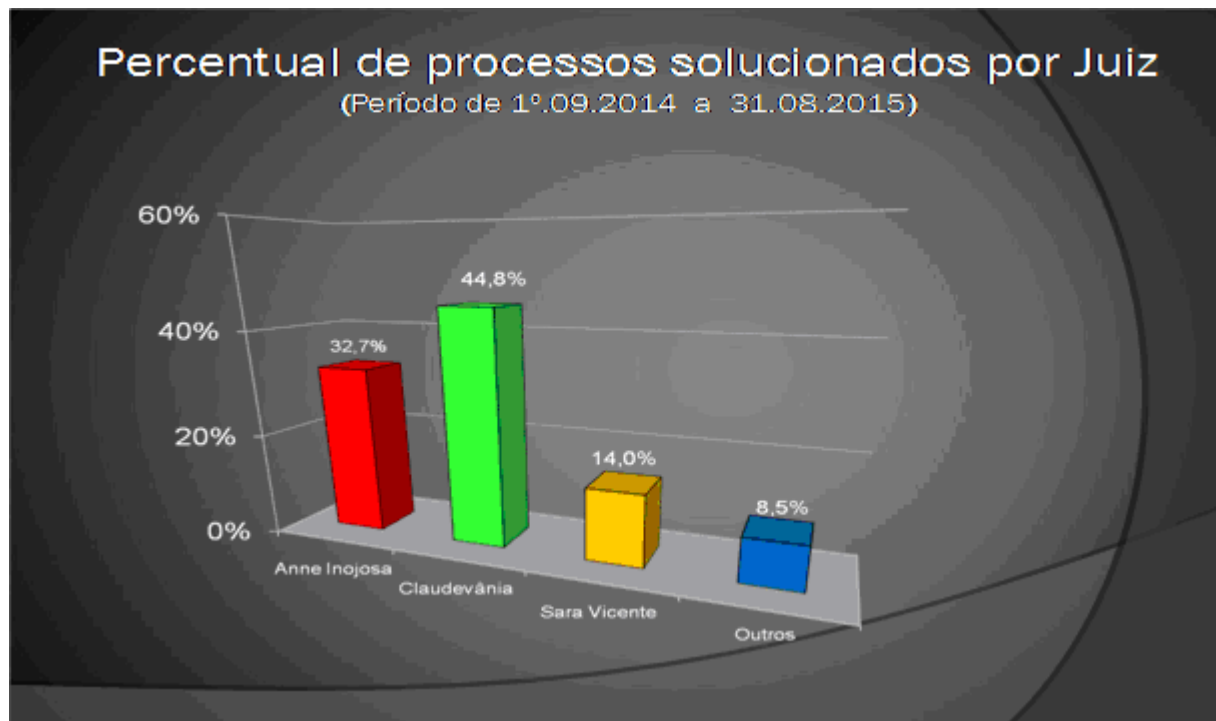
Taxa de Congestionamento na fase de Conhecimento  
(Período de 1º.09.2014 a 31.08.2015)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 7



**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Segundo relatórios extraídos do sistema, havia no momento da correição 3 processos físicos retirados pelos advogados extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução, sendo que todos já se encontravam com edital expedido para devolução dos autos. Não foram observadas irregularidades quanto às formalidades de escrituração. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** Não foram percebidas pendências de devolução de processos retirados pelos magistrados, apresentando-se os registros de retiradas com todas as formalidades de escrituração devidamente observadas. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Nos protocolos dos oficiais de justiça não foram constatadas irregularidades. Com relação aos prazos médios de cumprimento das comunicações judiciais, foi verificado que todos se encontravam dentro do que prescreve a CLT, tal fato rendeu elogios por parte do Corregedor.



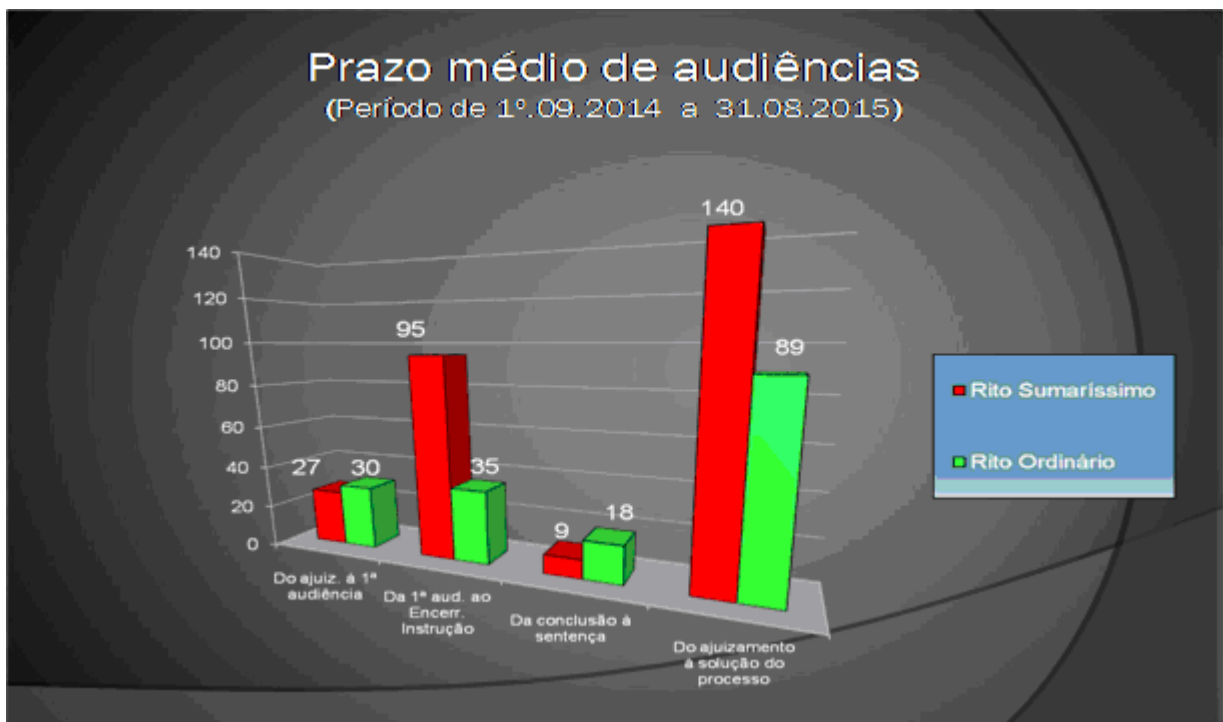
**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 8**

**4. AUDIÊNCIAS:** A Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde realiza audiências durante 02 dias por semana, sendo a pauta dividida da seguinte forma:

Juiz Titular
SEGUNDA E QUARTA-FEIRA

O Juiz comparece à Vara nos dias de audiências designadas, a saber, segundas e quartas-feiras. Conforme relatórios extraídos do Pj-e-JT, são realizadas por dia entre 18 e 20 audiências, sendo tal número ajustado sempre que ocorre eventual feriado em dia de audiências. Segundo informado pela diretora de Secretaria, não há inclusão de regular de processos de execução em uma pauta específica de conciliação, uma vez que a imensa maioria dos processos tramitando ou são contra entes públicos ou contra a Usina Santo Antônio, caso em que já existe um procedimento destinado a esses pagamentos. As demais execuções são, em sua grande maioria, de processos em que não se localizam os executados ou bens, mostrando-se infrutíferas as tentativas de conciliação.

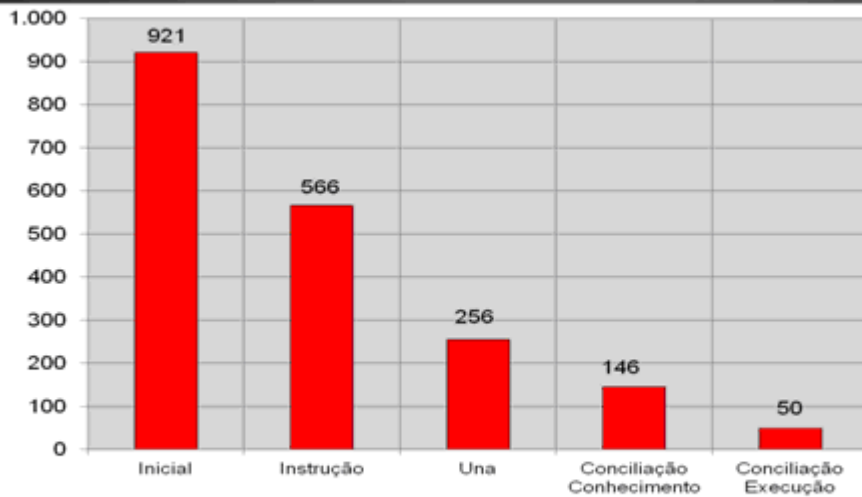




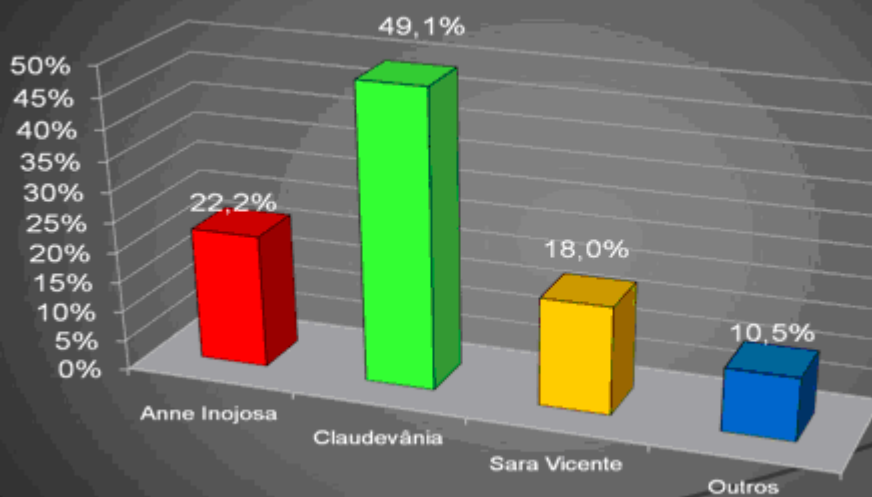
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 9

Quantitativo total de audiências  
(Período de 1º.09.2014 a 31.08.2015)



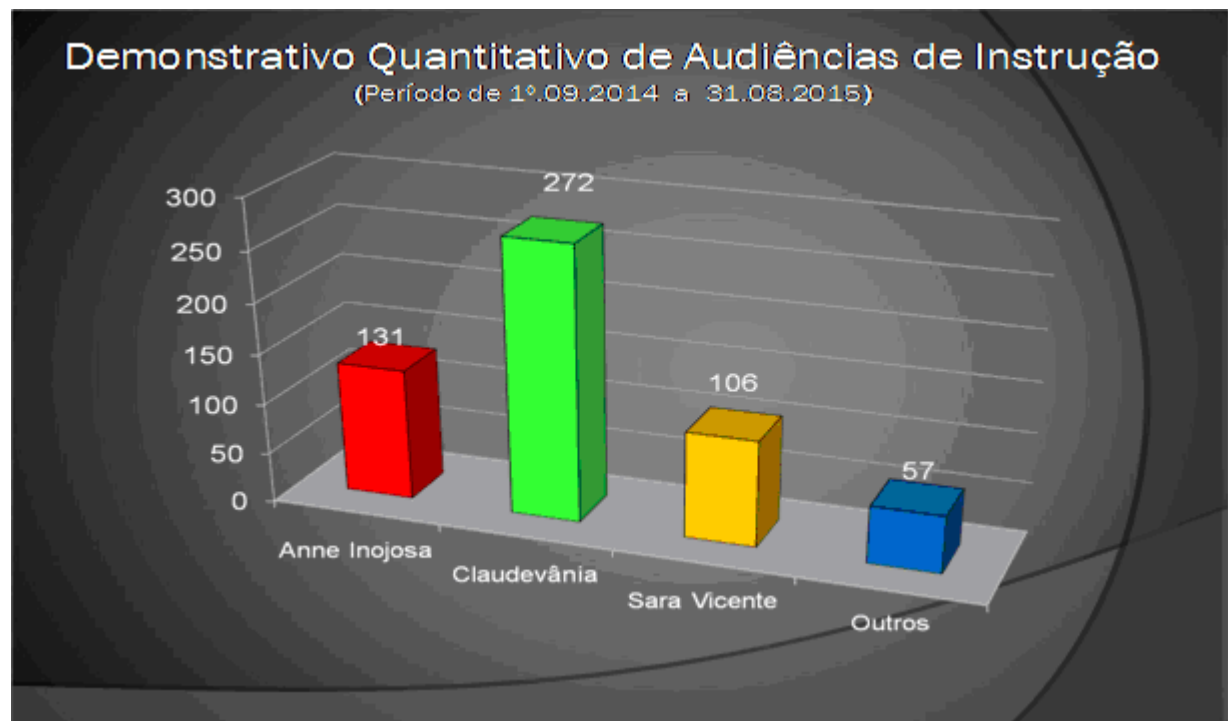
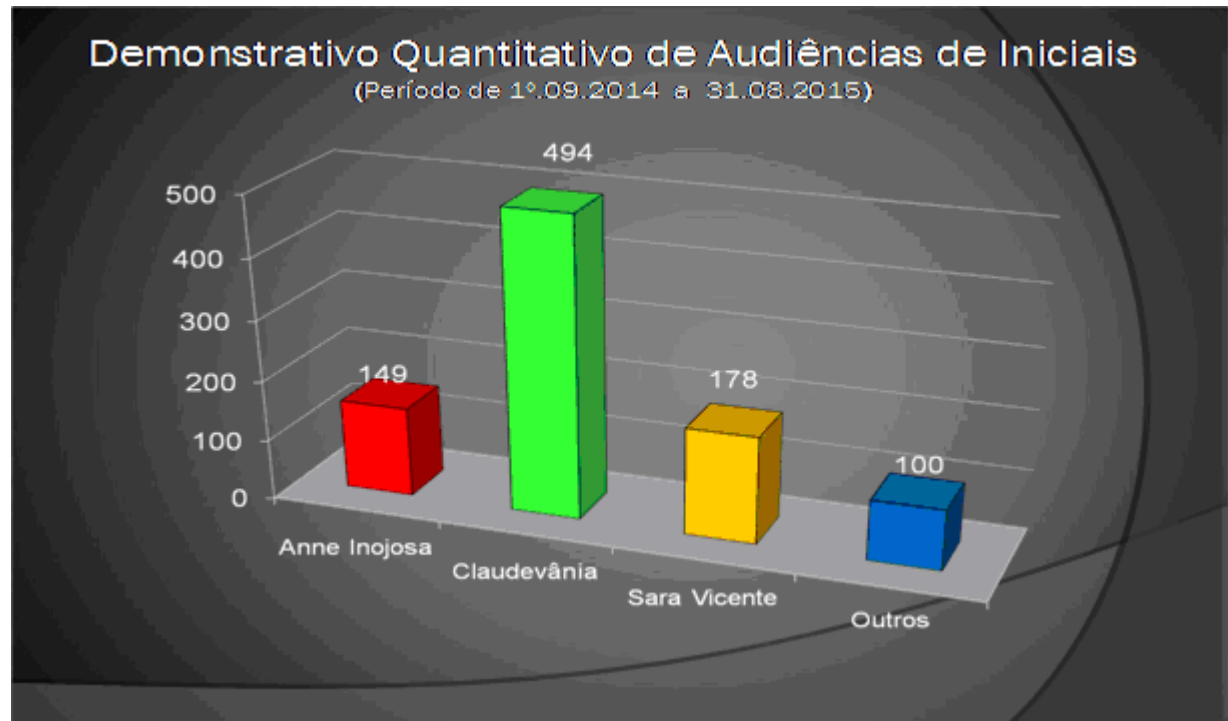
Demonstrativo percentual de audiências realizadas por juiz  
(Período de 1º.09.2014 a 31.08.2015)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

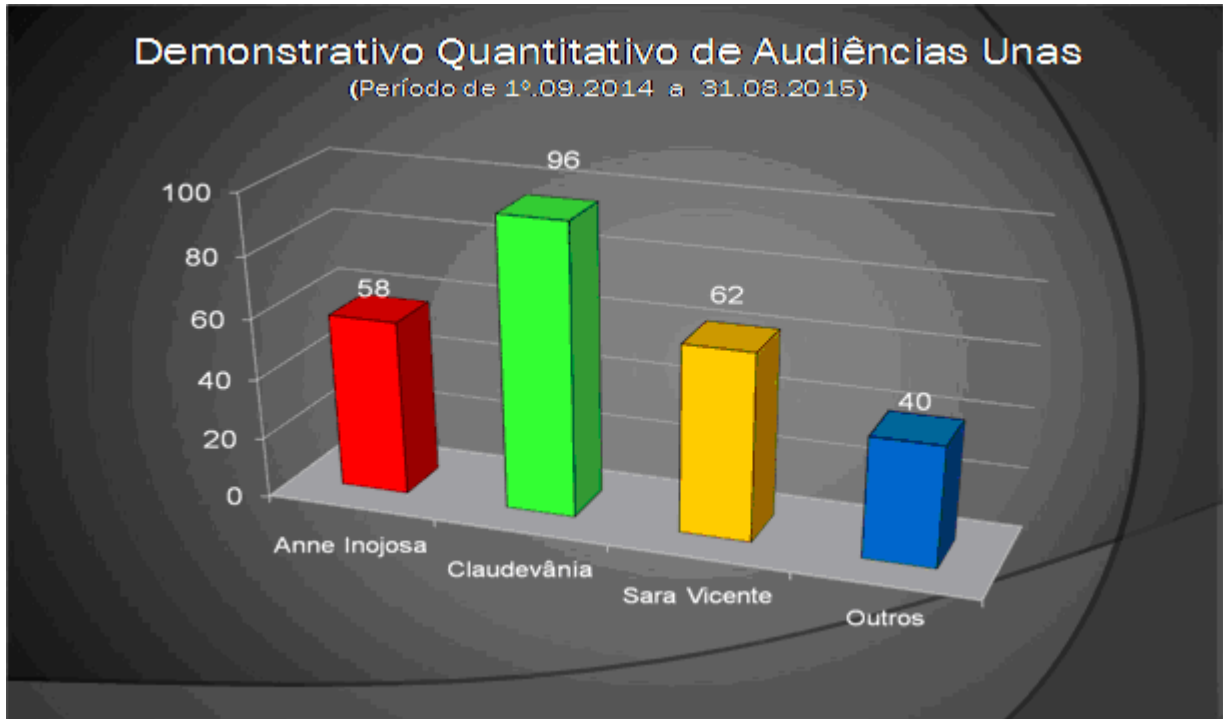
Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 10



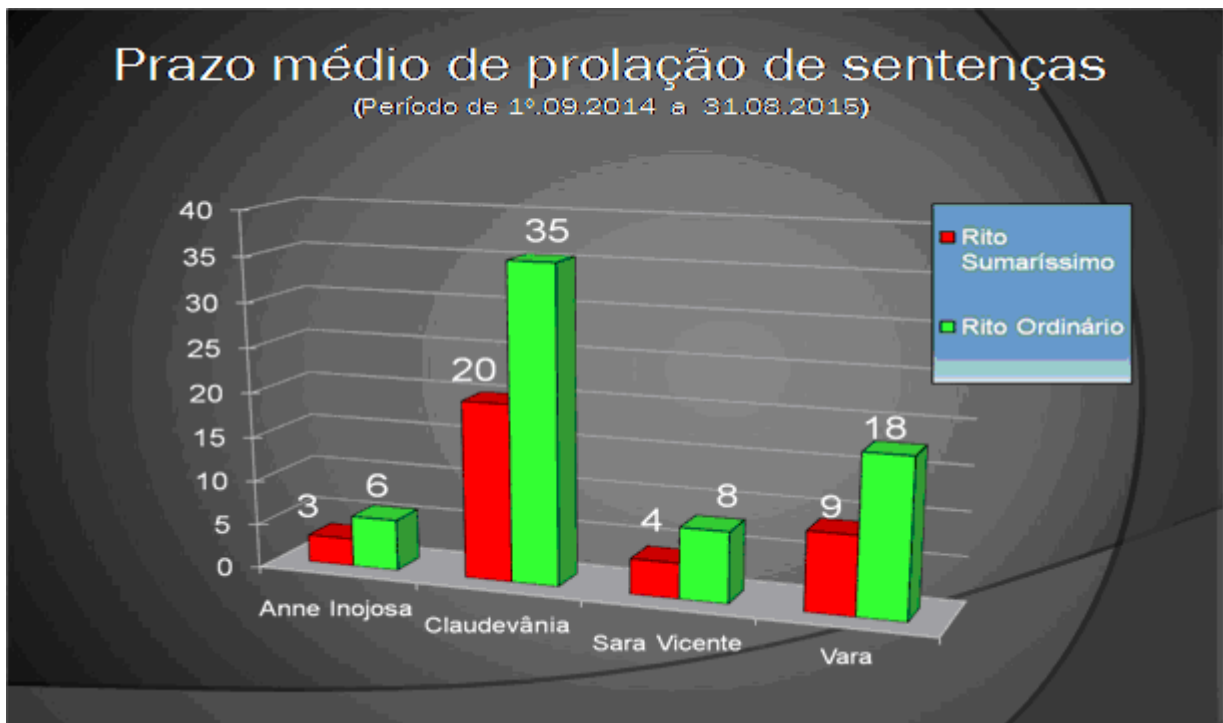


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 11



**5. SENTENÇAS:**

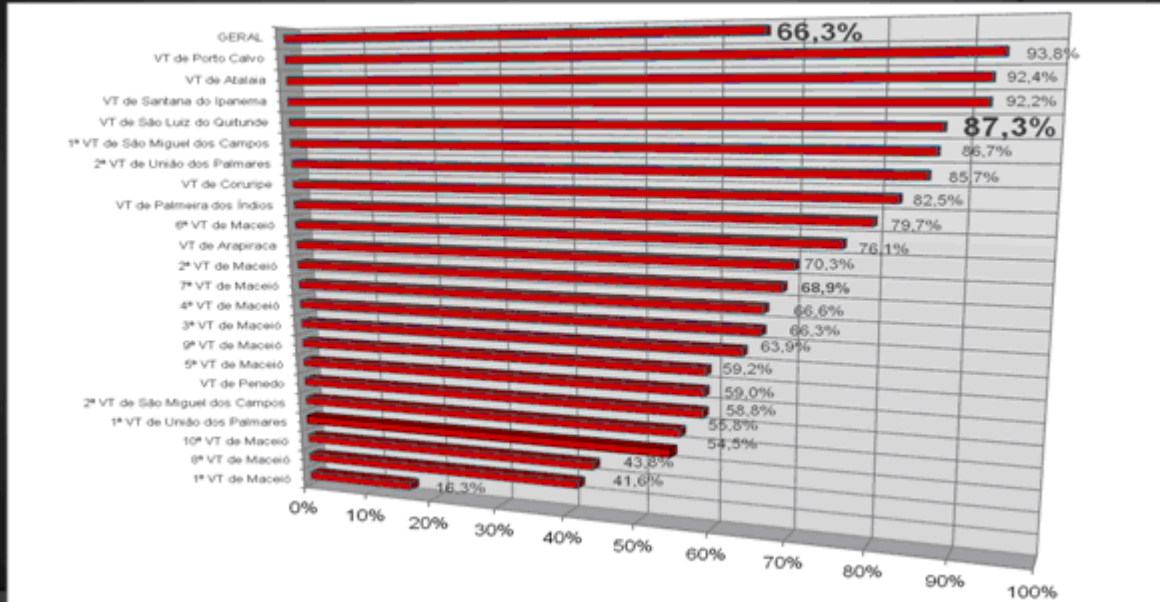




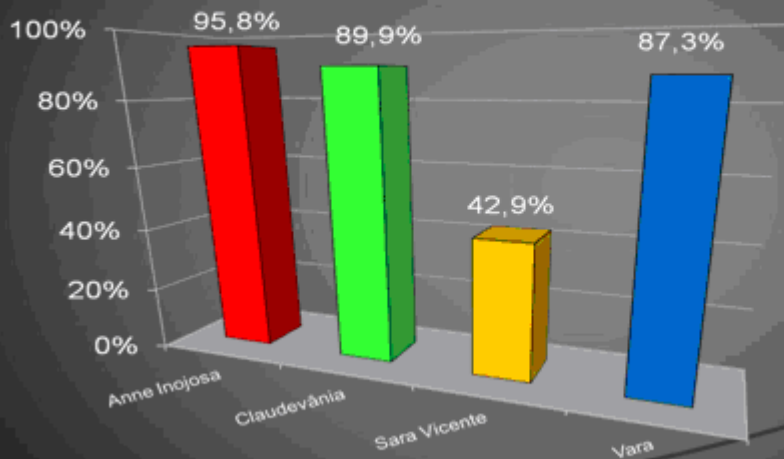
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 12

Percentual de sentenças líquidas por Vara  
(Período de 1º.09.2014 a 31.08.2015)



Percentual de sentenças líquidas por Juiz  
(Período de 1º.09.2014 a 31.08.2015)

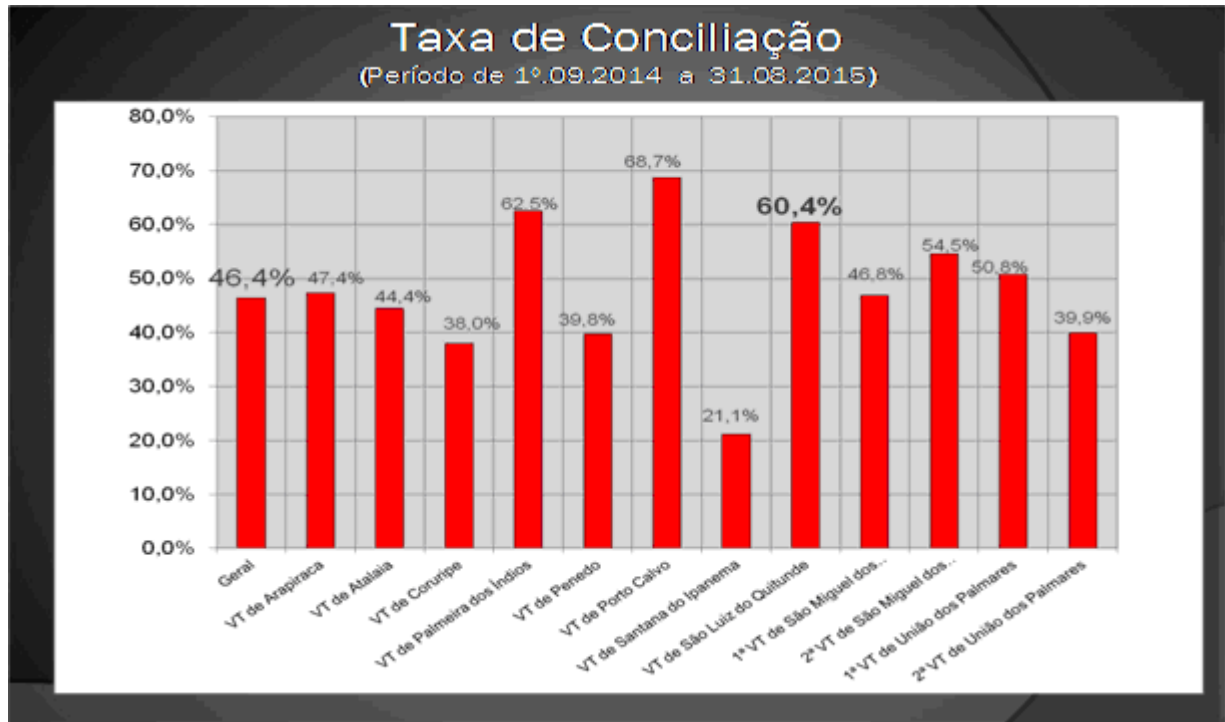




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 13

**6. ACORDOS:**



Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007.

**7. PRODUÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 14

## Movimentação Processual

Fase de Execução  
(Período de 1º.09.2014 a 31.08.2015)

Período de Referência:	Execuções iniciadas	Execuções baixadas	Índice de Execução - IE (*)
set/14	4	14	350,0%
out/14	6	6	100,0%
nov/14	16	13	81,3%
dez/14	5	13	260,0%
jan/15	11	4	36,4%
fev/15	7	5	71,4%
mar/15	11	11	100,0%
abr/15	6	6	100,0%
mai/15	14	15	107,1%
jun/15	1	15	1.500,0%
jul/15	9	18	200,0%
ago/15	17	2	11,8%
<b>No Período</b>	<b>107</b>	<b>122</b>	<b>114,0%</b>

## Movimentação Processual - Fase de Execução

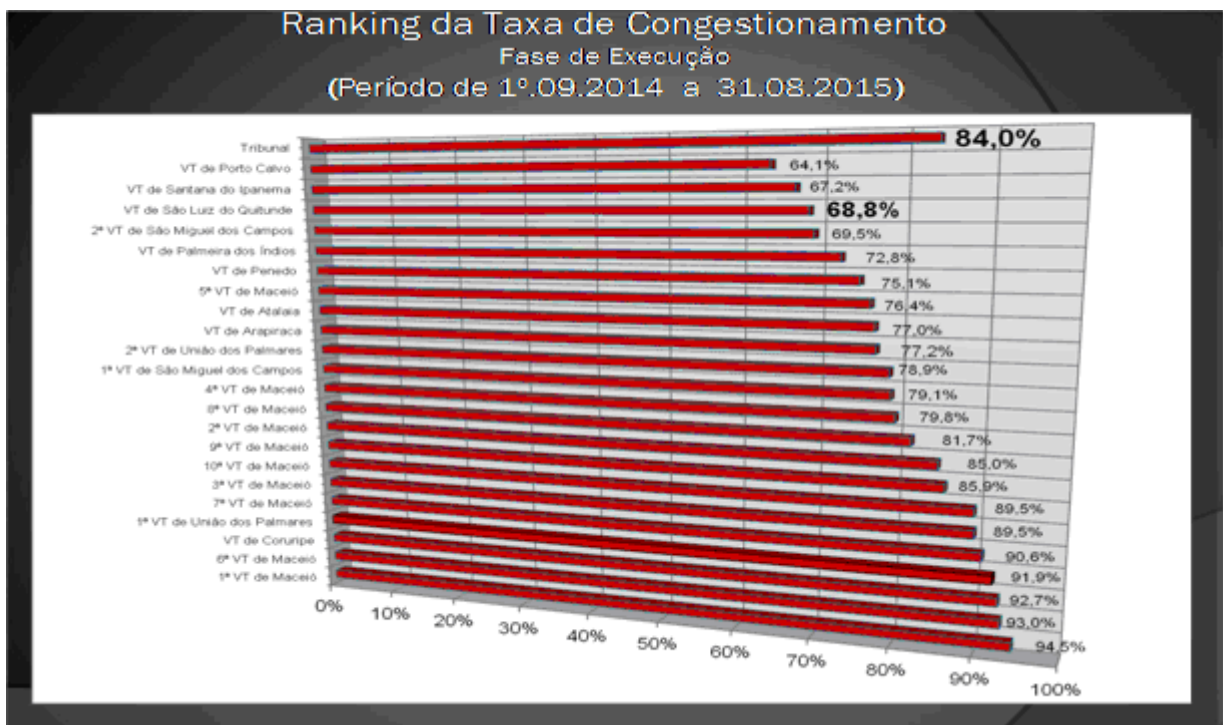
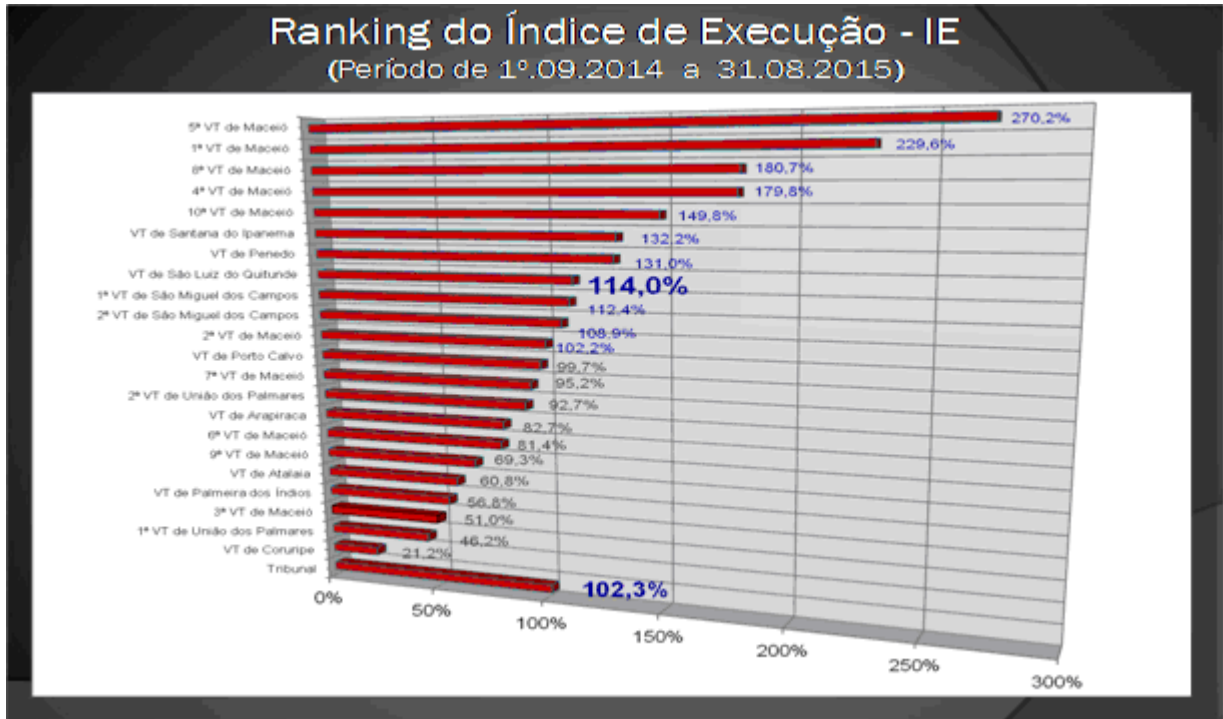
(Período de 1º.09.2014 a 31.08.2015)

VARA:	Execuções iniciadas	Execuções baixadas	Índice de Execução - IE (*)
1ª VT de Maceió	108	248	229,6%
2ª VT de Maceió	506	517	102,2%
3ª VT de Maceió	949	484	51,0%
4ª VT de Maceió	574	1.032	179,8%
5ª VT de Maceió	430	1.162	270,2%
6ª VT de Maceió	323	263	81,4%
7ª VT de Maceió	439	418	95,2%
8ª VT de Maceió	322	582	180,7%
9ª VT de Maceió	577	400	69,3%
10ª VT de Maceió	257	385	149,8%
VT de Arapiraca	904	748	82,7%
VT de Atalaia	549	334	60,8%
VT de Coruripe	452	96	21,2%
VT de Palmeira dos Índios	310	176	56,8%
VT de Penedo	581	761	131,0%
VT de Porto Calvo	318	317	99,7%
VT de Santana do Ipanema	416	550	132,2%
<b>VT de São Luiz do Quitunde</b>	<b>107</b>	<b>122</b>	<b>114,0%</b>
1ª VT de São Miguel dos Campos	379	426	112,4%
2ª VT de São Miguel dos Campos	237	258	108,9%
1ª VT de União dos Palmares	509	235	46,2%
2ª VT de União dos Palmares	524	486	92,7%
<b>TOTAL</b>	<b>9.771</b>	<b>10.000</b>	<b>102,3%</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 15

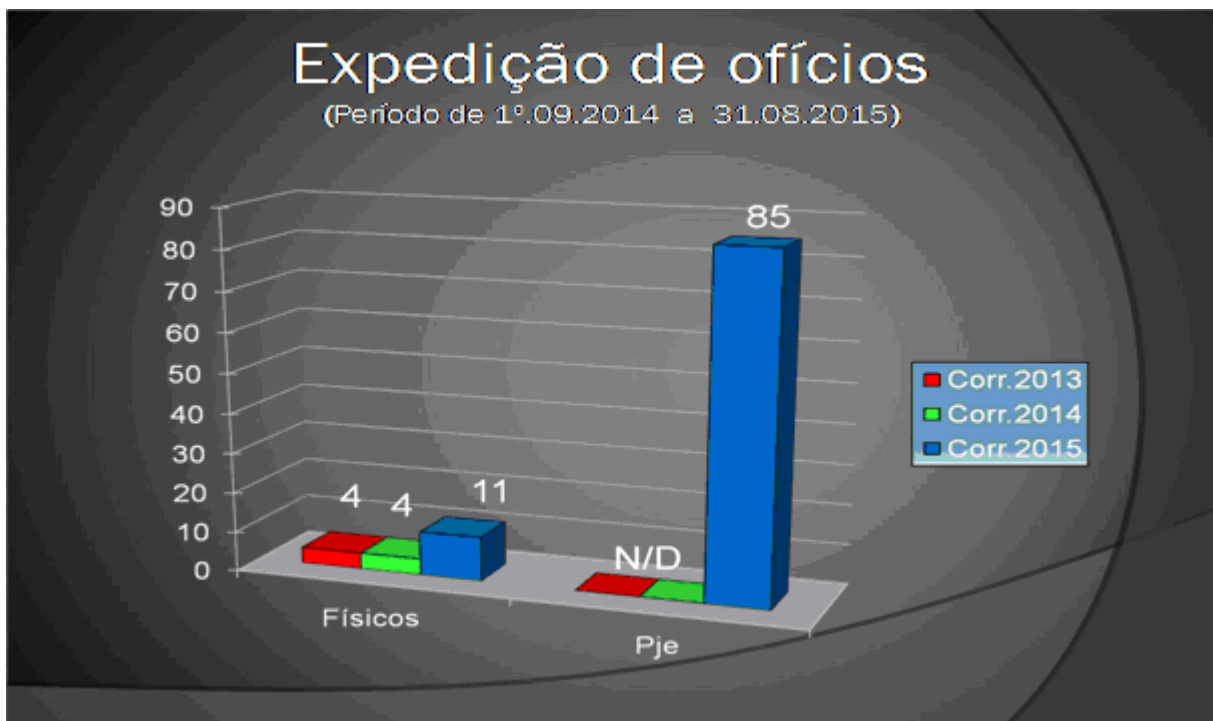
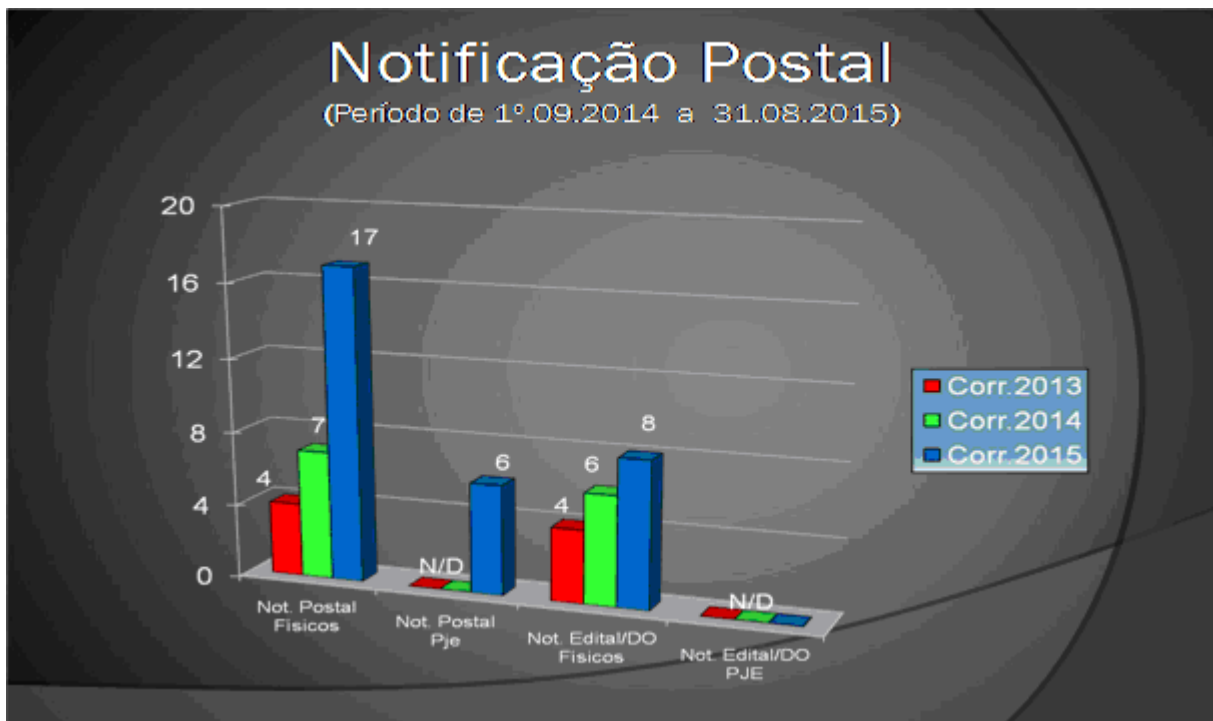


## 8. PRAZOS MÉDIOS DE SECRETARIA:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

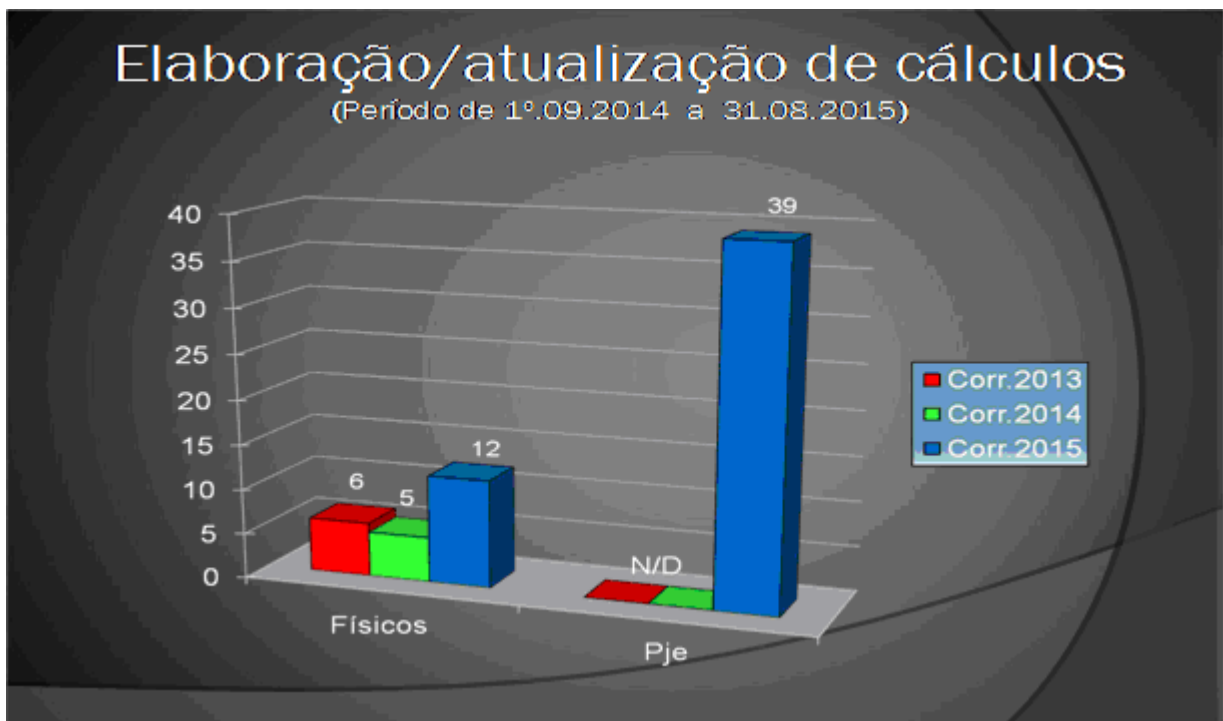
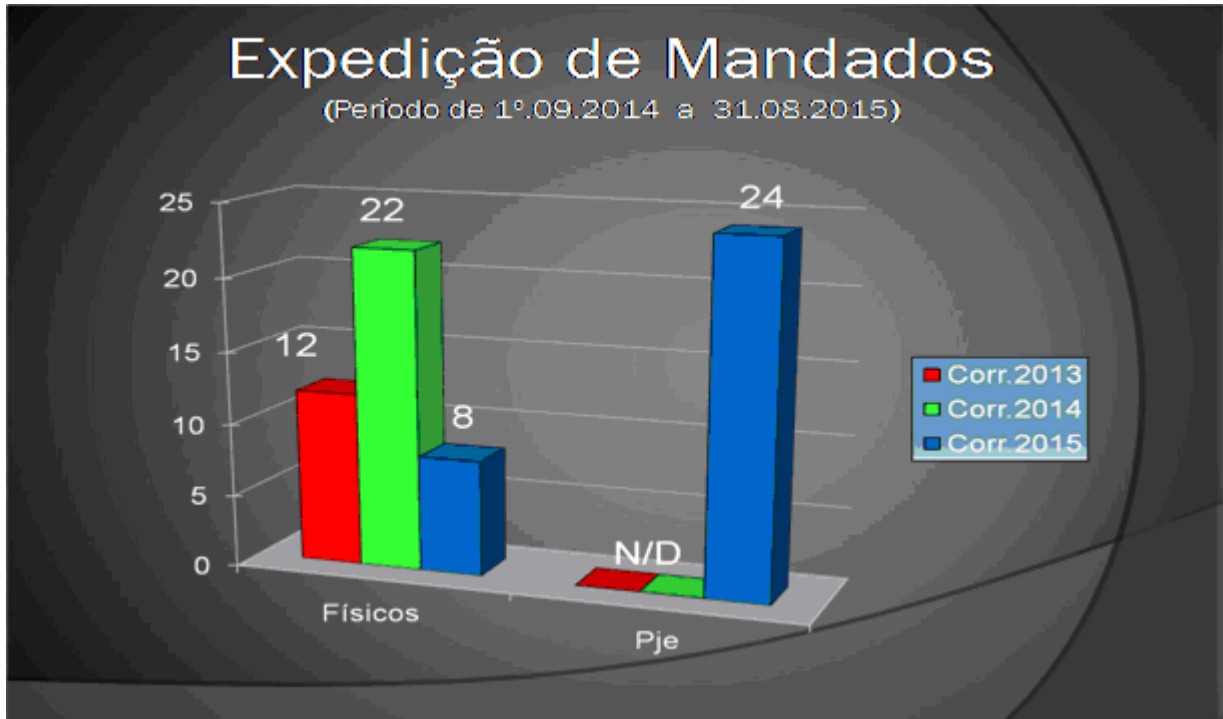
Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 16





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

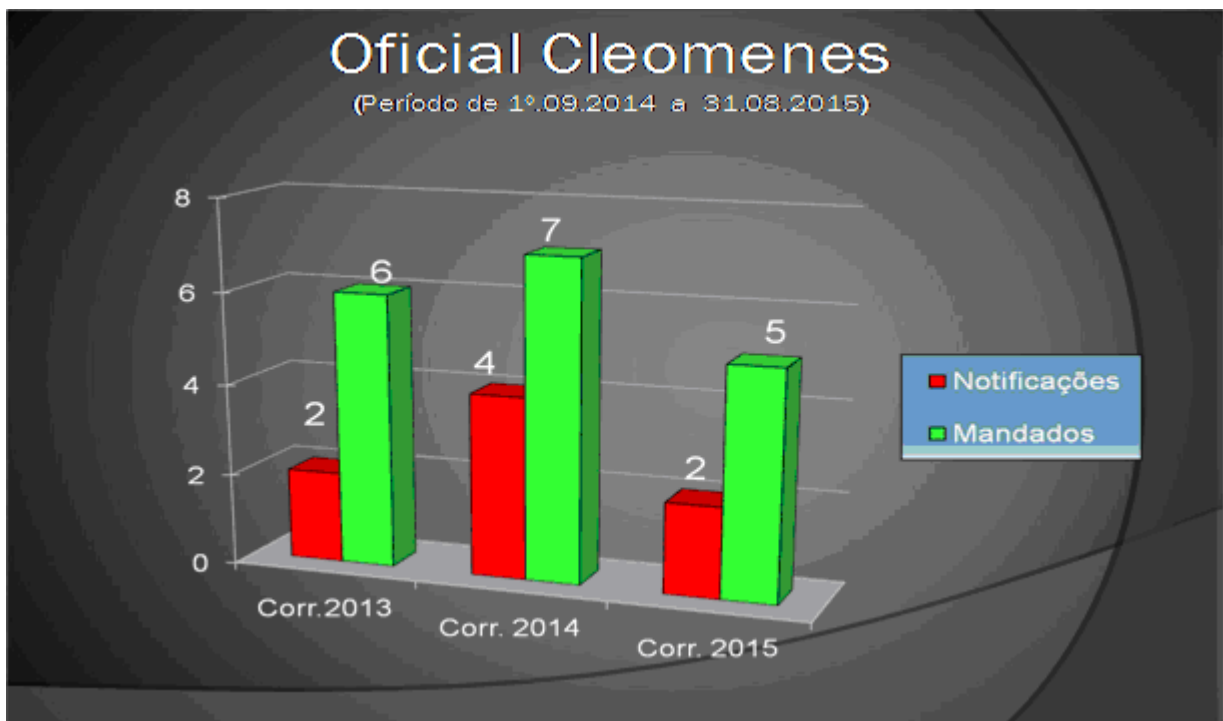
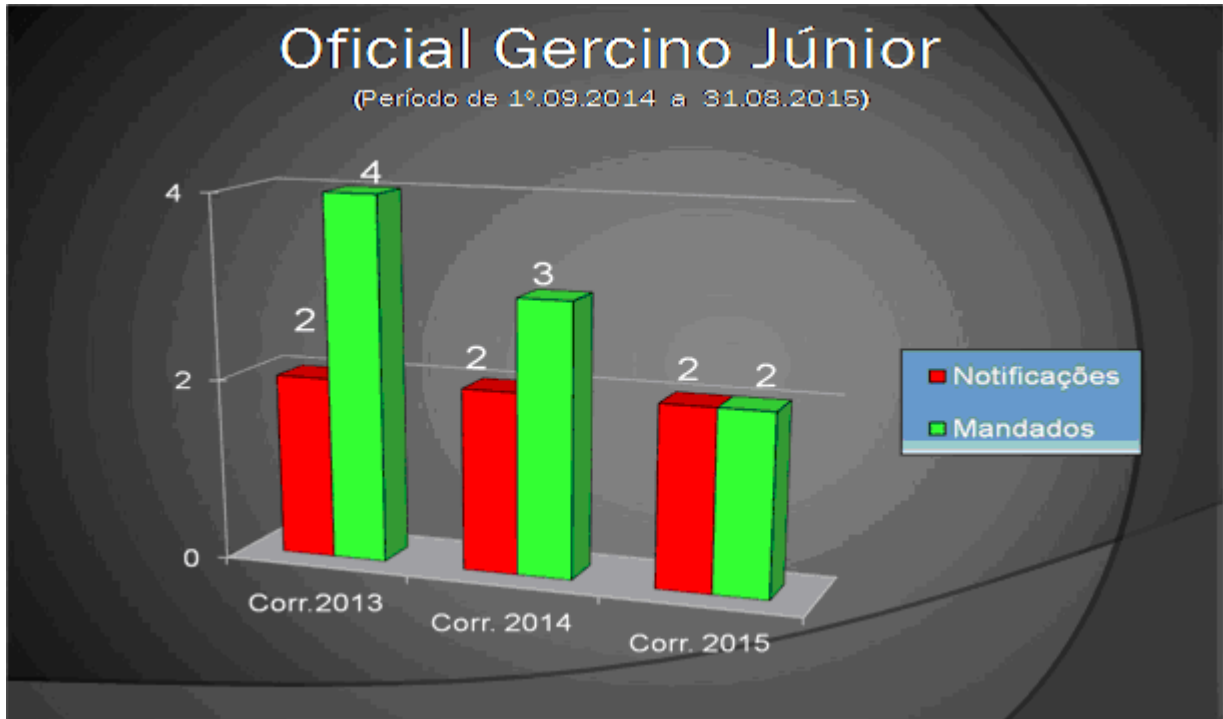
Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 17





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 18



**9. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 36 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0000102-44.2013.5.19.0056	0097900-64.1997.5.19.0056	0000408-47.2012.5.19.0056
0085900-90.2001.5.19.0056	0000801-69.2012.5.19.0056	0000532-30.2012.5.19.0056



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 19**

0089100-42.2000.5.19.0056	0000167-73.2012.5.19.0056	0000507-17.2012.5.19.0056
0084300-58.2006.5.19.0056	0000031-76.2012.5.19.0056	0001038-35.2014.5.19.0056
0000374-09.2011.5.19.0056	0001195-76.2012.5.19.0056	0000545-58.2014.5.19.0056
0000851-95.2012.5.19.0056	0000282-60.2013.5.19.0056	0000178-34.2014.5.19.0056
0000903-91.2012.5.19.0056	0000568-72.2012.5.19.0056	0010005-06.2013.5.19.0056
0000259-17.2013.5.19.0056	0000529-75.2012.5.19.0056	0010419-04.2013.5.19.0056
0000029-72.2013.5.19.0056	0000044-75.2012.5.19.0056	0000591-13.2015.5.19.0056
0000675-19.2012.5.19.0056	0000317-54.2012.5.19.0056	0000588-92.2014.5.19.0056

Nos processos analisados foi verificado que a Vara esgota os meios disponíveis para coerção do devedor, antes da remessa dos processos ao arquivo provisório. Não foi possível a análise dos processos em que ocorreu a desconsideração da personalidade jurídica do executado para a verificação de que a Vara observou o disposto no art. 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, além da expedição da respectiva citação do sócio devedor. Não foram encontrados processos nessa situação. Foi verificado que a Vara procede à liberação de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, dos depósitos recursais dos processos com trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme disciplina o art. 66, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Registre-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. **10. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme determinado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Verificou-se, ainda, a utilização usual dos convênios RENAJUD e

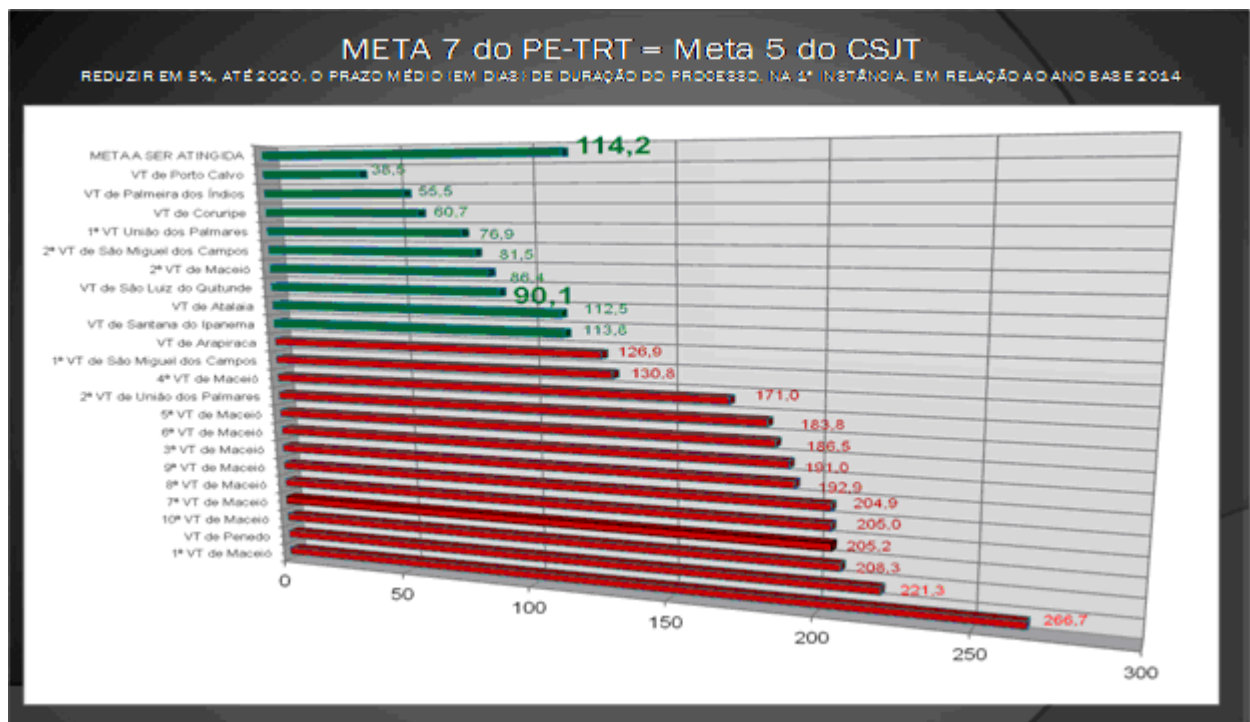


**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 20**

INFOJUD, sendo também regular o uso do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais. Como em todas as varas do Regional, o PJe-JT está em pleno funcionamento.

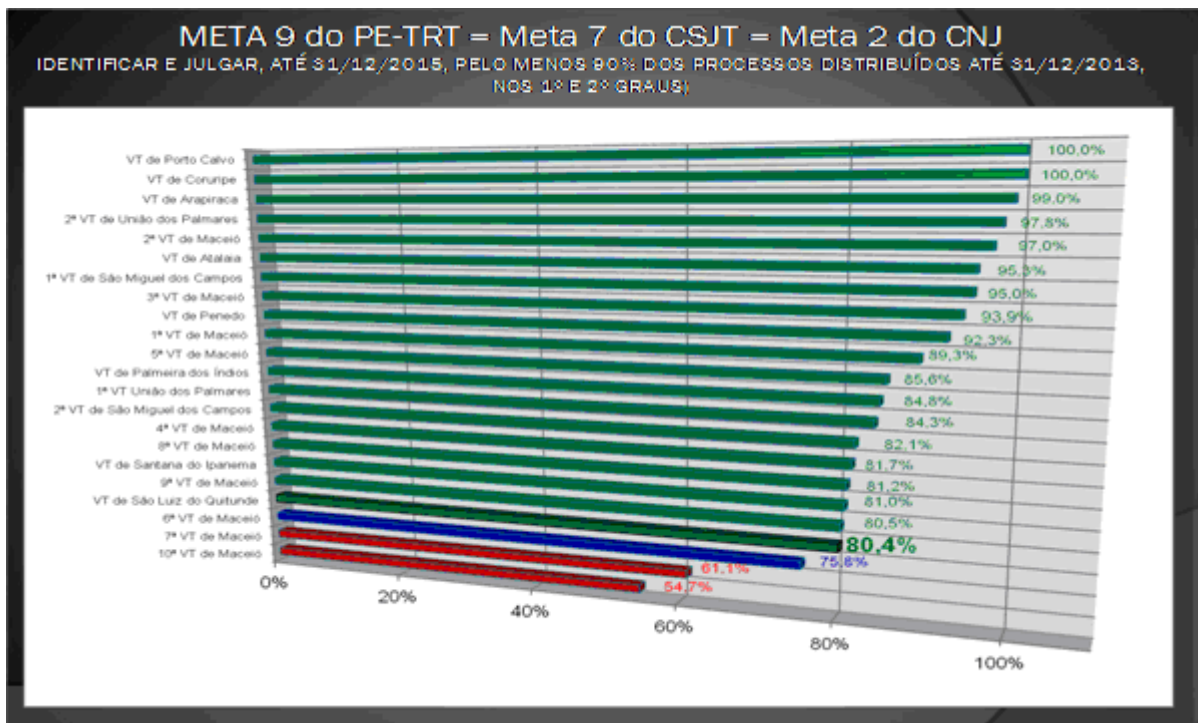
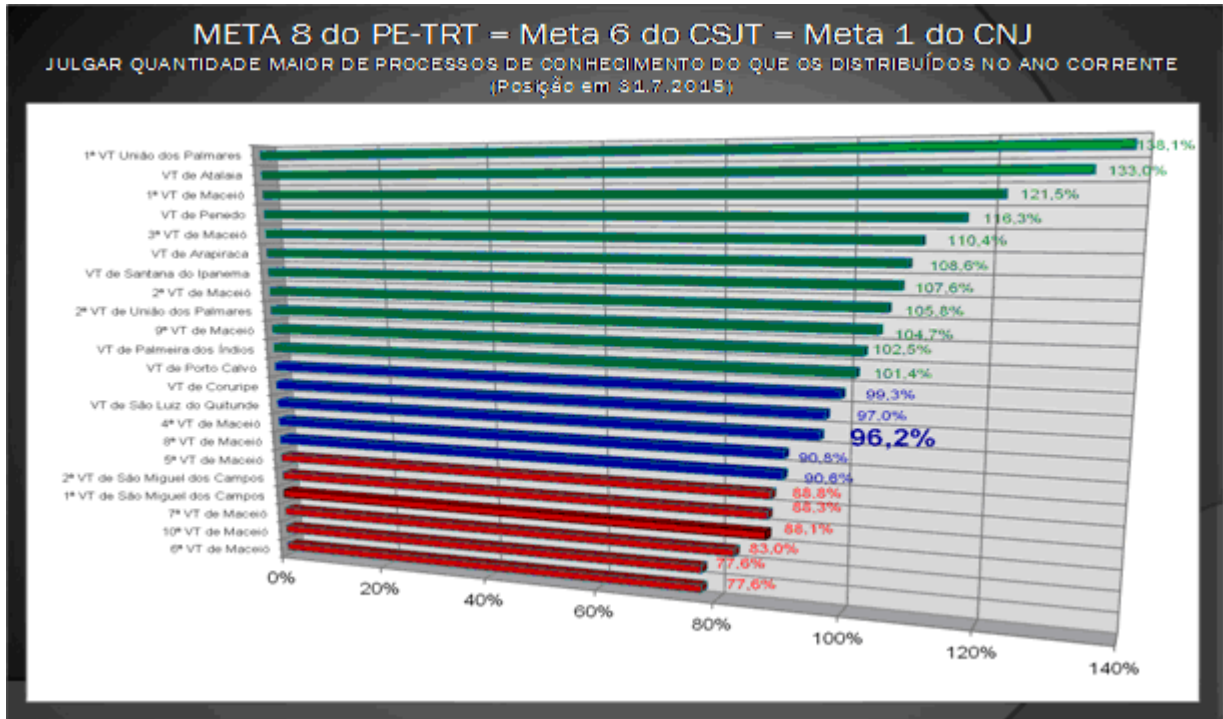
**11.METAS :**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 21

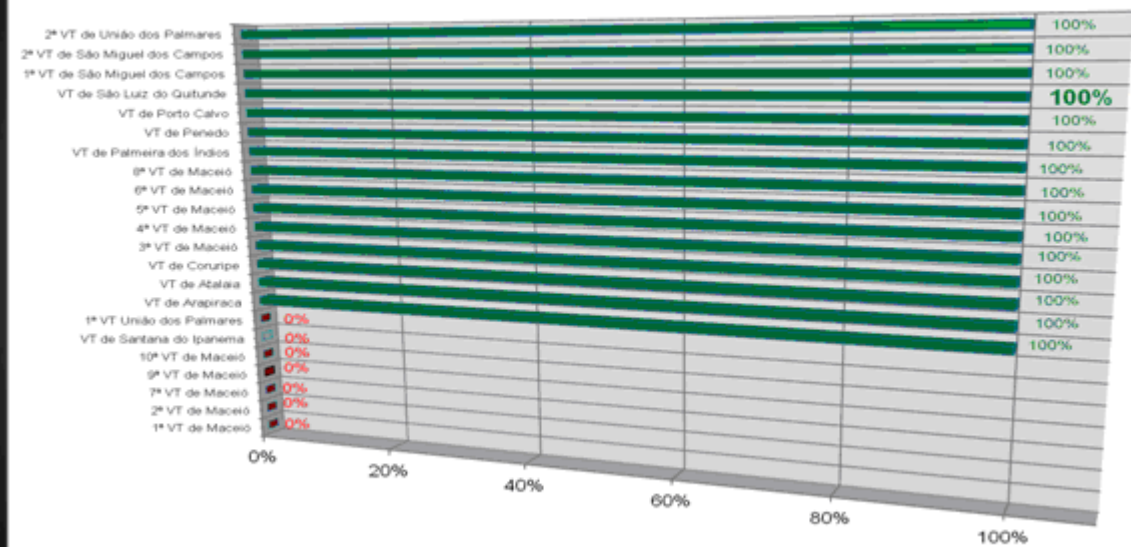




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

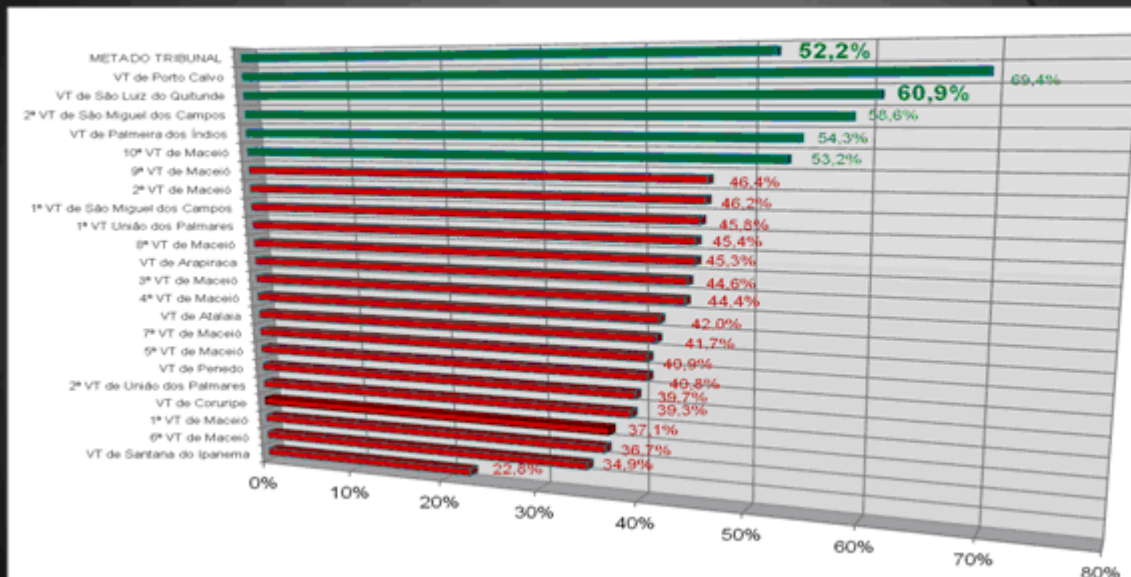
Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 22

**META 10 do PE-TRT = Meta 8 do CSJT = Meta 6 do CNJ**  
IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2015, AS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS



**META 11 do PE-TRT = Meta 9 do CSJT**

Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 10%, até 2020.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 23**

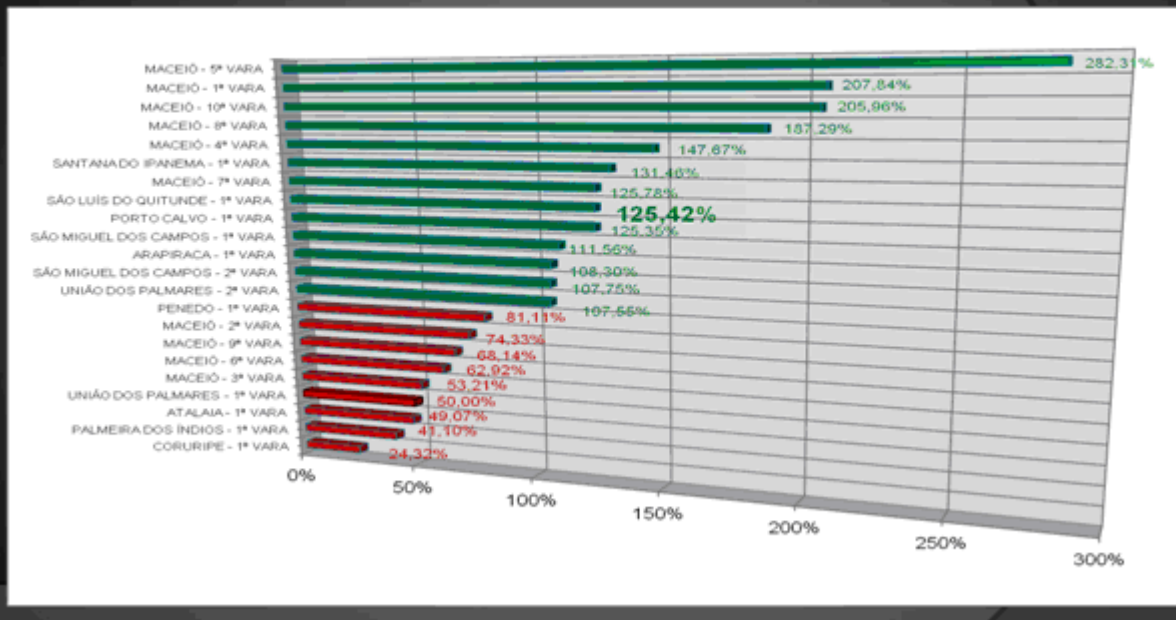
**META 12 do PE-TRT = Meta 10 do CSJT = Meta 7 do CNJ**

IDENTIFICAR E REDUZIR EM 1,5% O ACERVO DOS DEZ MAIORES LITIGANTES EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR

VARA DO TRABALHO	META (MÁXIMO DE PROCESSOS)	PROCESSOS ATÉ 31/07/2015	ATINGIU A META
ARAPIRACA - 1ª VARA	40	15	SIM
ATALAIA - 1ª VARA	125	101	SIM
CORURIBE - 1ª VARA	20	2	SIM
MACEIÓ - 1ª VARA	120	104	SIM
MACEIÓ - 2ª VARA	120	36	SIM
MACEIÓ - 3ª VARA	120	93	SIM
MACEIÓ - 4ª VARA	120	116	SIM
MACEIÓ - 5ª VARA	120	128	NÃO (90%)
MACEIÓ - 6ª VARA	120	109	SIM
MACEIÓ - 7ª VARA	120	150	NÃO
MACEIÓ - 8ª VARA	120	131	NÃO (90%)
MACEIÓ - 9ª VARA	120	115	SIM
MACEIÓ - 10ª VARA	120	174	NÃO
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - 1ª VARA	20	6	SIM
PENEDO - 1ª VARA	50	39	SIM
PORTO CALVO - 1ª VARA	40	7	SIM
SANTANA DO IPANEMA - 1ª VARA	30	21	SIM
<b>SÃO LUÍS DO QUITUNDE - 1ª VARA</b>	<b>30</b>	<b>4</b>	<b>SIM</b>
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - 1ª VARA	20	5	SIM
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - 2ª VARA	20	1	SIM
UNIÃO DOS PALMARES - 1ª VARA	120	93	SIM
UNIÃO DOS PALMARES - 2ª VARA	120	42	SIM
<b>TOTAL</b>	<b>1.835</b>	<b>1.492</b>	<b>-</b>

**META 13 do PE-TRT = Meta 11 do CSJT = Meta 9 do CNJ**

Baixar mais processos do que as execuções iniciadas no período.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

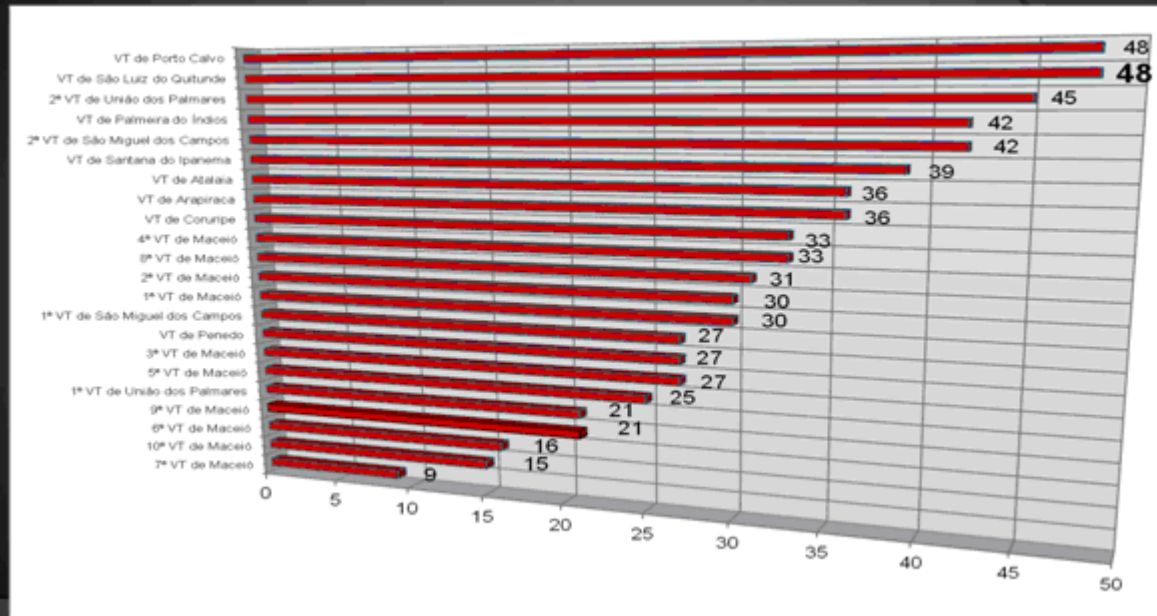
**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 24**

**META 16 do PE-TRT = Meta 13 do CSJT**

ÍNDICE DE ALCANCE DE METAS NO 1º GRAU – Atingir e manter pontuação entre 34 e 51 pontos

VARA DO TRABALHO	JANEIRO A JULHO DE 2015							TOTAL DE PONTOS
	TEMPO DO PROCESSO	JULGADOS	PROCESSOS ANTIGOS	AÇÕES COLETIVAS	CONCILIAÇÃO	MAIORES LITIGANTES	EXECUÇÃO	
ARAPIRACA - 1ª VARA	0	9	6	6	0	6	9	36
ATALAIA - 1ª VARA	9	9	6	6	0	6	0	36
CORURUPE - 1ª VARA	9	6	6	6	0	6	0	33
MACEIÓ - 1ª VARA	0	9	6	0	0	6	9	30
MACEIÓ - 2ª VARA	9	9	6	0	0	6	0	30
MACEIÓ - 3ª VARA	0	9	6	6	0	6	0	27
MACEIÓ - 4ª VARA	0	6	6	6	0	6	9	33
MACEIÓ - 5ª VARA	0	0	6	6	0	4	9	25
MACEIÓ - 6ª VARA	0	0	4	6	0	6	0	16
MACEIÓ - 7ª VARA	0	0	0	0	0	0	9	9
MACEIÓ - 8ª VARA	0	6	6	6	0	4	9	31
MACEIÓ - 9ª VARA	0	9	6	0	0	6	0	21
MACEIÓ - 10ª VARA	0	0	0	0	6	0	9	15
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - 1ª VARA	9	9	6	6	6	6	0	42
PENEDO - 1ª VARA	0	9	6	6	0	6	0	27
PORTO CALVO - 1ª VARA	9	6	6	6	6	6	9	48
SANTANA DO IPANEMA - 1ª VARA	9	9	6	0	0	6	9	39
<b>SÃO LUÍS DO QUITUNDE - 1ª VARA</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>48</b>
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - 1ª VARA	0	0	6	6	0	6	9	27
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - 2ª VARA	9	0	6	6	6	6	9	42
UNIÃO DOS PALMARES - 1ª VARA	0	9	6	0	0	6	0	21
UNIÃO DOS PALMARES - 2ª VARA	9	9	6	6	0	6	9	45

**Ranking do índice de atendimento das metas - IAM**  
(IAM mínimo = 0 e máximo = 51)



**12. PESSOAL:**

	Nome	Função	Situação
1	Walkíria Bezerra Suruagy Lima	Diretora de Secretaria	Efetivo
2	Cleomenes de Amorim Santos	Oficial Especializado	Efetivo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 25**

	<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Situação</b>
3	Gercino de Oliveira Silva Júnior	Oficial Especializado	Efetivo
4	Janilson Melo Guimarães	Calculista	Requisitado
5	Luiz Cláudio Barbosa Melo	Secretário de Audiência I	Requisitado
6	Marcus Vinícius de Brito Camelo	Assistente de Diretor	Efetivo
7	Maria Helena de Omena	Assistente	Requisitada
8	Maria Vanuzia Gadi	Assistente de Pagamento	Efetivo
9	Milton Cortez Nolasco	Assistente de juiz	Efetivo
10	Washington Luiz de França	Assistente	Requisitado

Terminada a apresentação dos dados de correição, foi franqueada a palavra. O Sindicalista Amaro Felismino Ribeiro falou que vê a vara com um desempenho muito bom, atendendo aos anseios da categoria que representa, não só pela celeridade mas pelo bom atendimento prestado. O Corregedor comunicou que haverá reestruturação das funções da Vara para proporcionar o aumento da função do assistente de audiência, que deverá ser implementada em dezembro, para adequação à Resolução 63 do CSJT, tendo, inclusive, determinado a expedição de ofício ao Conselheiro daquele órgão dando-lhe ciência de que essa determinação já foi cumprida. Com a palavra, a Diretora de Secretaria disse que apesar de estar aqui há pouco tempo, já percebeu que o pessoal é bem comprometido, desejando que permaneçam assim, e que se adaptem às mudanças que certamente serão implementadas, em relação a diversos procedimentos. O Juiz Titular elogiou os servidores pelo atingimento das metas e disse esperar deles o mesmo apoio que deram à Dra. Anne Inojosa. Louvou o bom relacionamento mantinha com a equipe da 2ª Vara do Trabalho da Capital, onde funcionou como Juiz Titular, reputando o bom ambiente de trabalho como fruto da integração de toda a equipe, que se relacionava como uma família, e desejou ter na nova unidade o mesmo espírito de bom entrosamento, de forma que todos colaborem com todos. Discorreu sobre aspectos do trabalho em uma vara, lembrando que a movimentação de uma unidade do primeiro grau tem



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 26**

sempre picos e momentos menos movimentados. Solicitou que nos momentos difíceis a equipe tivesse mais empenho para manter ou obter o desempenho que se almeja. O Corregedor deu os parabéns aos servidores. Comentou que esta é uma vara que sempre teve números muitos bons. Estendeu os elogios ao Diretor Frederico Gomes e a Juíza Anne Inojosa. Ponderou que mesmo uma vara que tenha um movimento menor necessita ter um bom diretor e um bom juiz titular, que desenvolvam e estimulem o espírito de colaboração da equipe. Teceu considerações sobre a conjuntura do momento, especialmente sobre o movimento dos servidores em relação ao plano de cargos, afirmando que são pleitos que não dependem da administração, mas de uma atuação legislativa. Elogiou a atuação do Juiz Josimar Batista à frente da 2ª Vara do Trabalho da Capital, a quem atribuiu ser sempre uma boa referência de eficiência e celeridade. Sobre a Correição do TST, disse do seu contentamento pelos bons resultados obtidos pelo tribunal, o que demonstra que os servidores e magistrados estão trabalhando da melhor forma possível. **13. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: **A)** Em relação aos prazos de secretaria, que fosse dada atenção específica ao prazo para expedição de ofícios que se encontra bastante dilatado, merecendo igual atenção os prazos de notificação postal e de elaboração dos cálculos; **B)** que fosse despendido um esforço no sentido do lançamento correto das informações referentes aos resultados das decisões, evitando-se lançar resultados pertinentes a sentenças nos incidentes, de forma a proporcionar corretos dados estatísticos baseados na realidade; **C)** que o Juiz Titular da unidade procurasse realizar pautas de audiência em pelo menos 3 dias da semana, sendo imperativa a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 27**

organização frequente de pautas específicas de conciliação em processos de execução, conforme determinação exarada pelo Ex.mo Sr. Ministro Corregedor do TST, em ata de correição realizada neste Regional; **D)** Em razão da incipiência do PJe-JT, que vem num processo contínuo de aperfeiçoamento, ensejando um trabalho de acompanhamento das movimentações, com vistas a evitar lançamentos incorretos, e considerando o escopo preventivo e pedagógico da correição ordinária, o Desembargador Corregedor fez as seguintes recomendações, com base em observações verificadas pelo Setor de Apoio ao PJe-JT, as quais não necessariamente estão relacionadas à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde, mas visam prevenir a ocorrência de eventuais problemas: **D1)** que a Vara buscasse orientar os advogados que militam na sua jurisdição no sentido de que procurem selecionar a descrição e o tipo correto para as petições, pois a incorreção provoca inconsistências nos dados estatísticos. Nestes casos, um recurso ordinário, por exemplo, cuja petição é inserida com o tipo de documento errado não é contabilizado como RO recebido, logo, caso seja proferida a decisão de admissibilidade, então para efeitos estatísticos haverá um recurso admitido que nunca foi recebido. Embora a Corregedoria já tenha tomado as providências necessárias ao editar a recomendação nº 5/2014, a orientação aos advogados pode evitar o problema na sua origem; **D2)** que a Vara procurasse excluir as petições repetidas com o mesmo teor e no mesmo horário, pois tal fato vem causando inconsistências na estatística do e-Gestão, devendo também orientar os advogados no sentido de evitar o protocolo de petições repetidas. Citando como exemplo, se no sistema existem dois ou mais embargos protocolados, e só há uma solução, por se tratar de documentos repetidos, então, os demais embargos estarão pendentes de julgamento; **D3)** que, no caso de sentenças prolatadas em mesa, os resultados



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 28**

destas fossem registrados antes da confirmação da ata, logo após a remessa da ata ao PJe-JT -JT. Caso esse procedimento seja esquecido, o resultado da sentença só poderá ser registrado se houver a conclusão do processo para julgamento. É importante entender que no PJe-JT existe a indicação dos documentos produzidos no processo e dos movimentos processuais. Quando uma sentença é proferida, temos o registro no sistema do documento sentença e do movimento que implica no resultado da decisão judicial; quando esta sentença é proferida pelo AUD, que é um sistema acessório, é gerado o documento ata de audiência, todavia o resultado deve ser registrado no PJe-JT -JT; **D4)** que fosse observado que no PJe-JT os recursos são anexados ao processo como petições pelos advogados, sendo necessária a DECISÃO de admissibilidade do recurso. É essa decisão que indica ao e-Gestão se aquele recurso será ou não remetido ao segundo grau; **D5)** que o assistente de audiências só mandasse a informação do AUD para o PJe-JT de ausência da parte autora, nos casos de a audiência ser inaugural, tendo em vista que quando a ausência da parte autora da ação é registrada na ata por meio do AUD, e enviada ao PJe-JT, há a geração automática de um movimento de arquivamento do processo, que é registrado no sistema. Caso seja necessário, a ausência da parte autora deverá ser registrada no corpo da ata e não como informação ao AUD. Nos casos das ações plúrimas, só se deve registrar a ausência das partes se todas estiverem ausentes; caso a ausência seja de algumas das partes, ensejando o arquivamento parcial, deve-se registrar no corpo da ata; **D6)** que fosse evitada a utilização de "nó de desvio" após o registro indevido da conclusão ao magistrado, pois esse procedimento causa um travamento no fluxo do processo. Havendo conclusão de forma indevida, é necessário encerrar a conclusão por meio de um botão disponível na tela de minuta de despacho e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 29**

decisão. Nos casos de conclusão para sentença, deve-se utilizar a conversão em diligência, pois este é o movimento aceito pelo e-Gestão; **D7)** que, nas comunicações às partes e procuradores, se tivesse em mente a forma de como o documento será apresentado ao destinatário, atentando para o prazo atribuído, a utilização de documentos do processo, e principalmente se a entidade notificada deve ser ou não representada por uma Procuradoria. É importantíssimo que este último aspecto seja observado pelo servidor que prepara o ato de comunicação, pois uma notificação com modo de envio pelo sistema, que tenha como destinatária uma entidade que deveria ser representada por uma Procuradoria, mas que não esteja (Observar o ícone da casinha ao lado da entidade, que indica esta representação), não será disponibilizado no acervo daquele órgão; **D8)** que fossem observados os movimentos de resultados de decisão, a fim de haver harmonia com o e-Gestão. Por exemplo, o acolhimento de uma exceção de incompetência para remessa do processo a uma outra jurisdição fora deste Regional não poderá se dar por redistribuição, vez que esta só pode ser feita entre varas ou gabinetes do mesmo Tribunal. Nesse caso, o procedimento a ser adotado é a extinção do processo por sentença; observar que deverá ser julgada a exceção e feito o respectivo lançamento; **D9)** que fossem tomados certos cuidados no cadastro das pautas, sem os quais não será possível a marcação de audiência a partir do AUD, ou afetará a marcação automática de audiências no momento da distribuição. Cabe lembrar que em alguns casos específicos o sistema não marca audiência automaticamente, tal como nos casos de valores incompatíveis com o rito escolhido. Também é importante lembrar que a configuração incorreta das salas de audiência poderá ocasionar a não marcação de audiências a partir do AUD ou até mesmo a não marcação de audiências iniciais pelo sistema, devendo, em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 30**

caso de dúvida, a unidade consultar o Setor de Apoio ao PJe-JT. Nos casos de conciliações realizadas antes da hora marcada para a audiência, esta audiência deve ser antecipada para a hora da homologação do acordo, sob pena do acordo não ser contado para fins estatísticos; **D10)** que, nas comunicações pelo sistema, se evitasse colocar prazo "0", pois nesses casos o advogado destinatário não consegue visualizar a notificação como intimação pendente; **D11)** que, ao se registrar o resultado da sentença no sistema, proceda-se também ao registro de sentença líquida, se for o caso, bem como sejam anexados os respectivos cálculos; **D12)** que, ao importar uma audiência para o PJe-JT, seja verificado se o acordo foi devidamente registrado no sistema, pois a falta desse registro não permitirá o arquivamento do processo após o cumprimento do acordo, ou o registro do início da execução nos casos de acordos não cumpridos. Observe-se ainda, que o registro do trânsito em julgado, não resolve o problema. Caso ocorra tal problema, deve-se concluir o processo para julgamento e registrar a homologação do acordo. **D13)** que, ao associar um processo a outro no PJe-JT (casos de conexão, por exemplo), os movimentos que impliquem em solução do processo, mudança de fase, sobrestamento, encerramento da execução e arquivamento, devem ser replicados do processo principal para o(s) secundário(s), vez que, o sistema não realiza tal replicação automaticamente; **D14)** que seja observado o quadro abaixo nos lançamentos realizados nos processos:

**PJe:**

Ocorrência	Conseqüência	Solução
Utilização do movimento "não conhecidos os embargos", que é específico dos	Incidente pendente com prazo vencido do Magistrado	Lançar o movimento esperado: Extinto sem resolução do mérito o incidente de embargos à execução; Extinto com resolução do mérito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 31**

Ocorrência	Conseqüência	Solução
embargos de declaração, nos embargos à execução		o incidente de embargos à execução; Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) de embargos à execução; Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) de embargos à execução; Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) de embargos à execução; Baixado o incidente/recurso sem decisão
Utilização do movimento "Concedida a liminar", que é específico de medida cautelar, na antecipação de tutela	Incidente pendente com prazo vencido do Magistrado	Lançar o movimento esperado: Concedida a antecipação de tutela; Concedida em parte a antecipação de tutela; Não concedida a antecipação de tutela; Prejudicado o incidente
Criação da ata sem o lançamento do resultado da sentença no processo	Processo pendente de solução com prazo vencido do Magistrado	Lançar o resultado da sentença
Audiência designada após o movimento de conclusos para sentença	Processo pendente de solução com prazo vencido do Magistrado	Converter em diligência
Utilização do movimento "acolhida a exceção de incompetência", que é específico do incidente, no resultado do processo	Processo pendente de solução com prazo vencido do Magistrado	Lançar o movimento "Declara a incompetência" para solucionar o processo principal

**SAPJ1:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 32**

Ocorrência	Conseqüência	Solução
Realização de audiência de instrução após iniciada a execução	Erro de validação no TST e não aprovação da estatística	Alterado o tipo de audiência para Conciliação na execução
Lançamento de conclusão para sentença após o julgamento	Processo pendente de solução com prazo vencido do Magistrado	Lançar o resultado
Conclusão para sentença sem resultado e complemento incorreto da remessa	Processo pendente de solução com prazo vencido do Magistrado	Corrigir o complemento ou dar baixa no processo

E) Que seja evitado o adiamento das audiências para razões finais com o fito de reduzir os prazos de pautas e abreviar o tempo médio de duração do processo;

F) Que sejam atualizados os dados das partes no sistema quando informados pelos oficiais de justiça em suas certidões. **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Ao

final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou pela condução dos trabalhos o Excelentíssimo Juiz Titular, Josimar Batista dos Santos, parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Walkíria Bezerra Suruagy e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente e Corregedor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde f. 33**

**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Secretário da Corregedoria

**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística

**JOSÉ SÓSTENES NASCIMENTOS DE LIMA**  
Secretário da Corregedoria Substituto

**LISIANE MARIA SANTOS ARAÚJO**  
Auxiliar do Setor de Estatística